



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º CVG/028/67

Espécie do Expediente : " CONCEDE ISENÇÃO DE MULTAS "

Proponente : EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 13 / DEZEMBRO / 19 67

Protocolado sob N.º 314 FLS. 20

ANDAMENTO

DEU ENTRADA EM SESSÃO DE 13/12/67. O EDIL PEDROMDA ROSA, SOLICITOU REGIME DE URGÊNCIA - APROVADO O PEDIDO. EM VOTAÇÃO: APROVADO O PROJETO DE LEI POR UNANIMIDADE, CONFORME ACÓRDO DE CAVALHEIROS, FEITO ENTRE AS LIDERANÇAS DE BANCADAS.

13 DE DEZEMBRO DE 1.967

PLE 028/1967 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010810 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1D2DC562BB1D33BC7ED7041C0E580161





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 191 / 67

EM, 13 / 12 / 1967

SENHOR PRESIDENTE

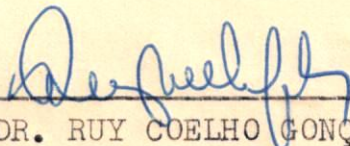
Pelo presente, temos a satisfação de passar às mãos de Vossa Senhoria, para que seja levado ao "referendum" dessa Colegiada da Câmara Municipal, o projeto de lei anexo, que trata da concessão de isenção de multa aos contribuintes que pagarem seus impostos municipais até o fim do corrente ano, ou seja, até o dia 31 de dezembro de 1967.

Esse projeto, transformado em lei, servirá de incentivo àquêles contribuintes em atraso com seus impostos, pois lhes dará a chance de os pagarem sem multa.

Isso aumentará a arrecadação municipal no corrente ano, pois será grande o número de pessoas que afluirão a esta Prefeitura para fazerem jus a essa isenção.

Certos de que Vossa Senhoria e os senhores vereadores compreenderão o sentido dêste projeto, e o aprovarão prontamente, colhemos a oportunidade para apresentar as nossas

SAUDAÇÕES


DR. RUY COELHO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.

DR. ÁTILA ZANONI DA SILVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE

PLE 028/1967 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010810 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1D2DC562BB1D33BC7ED7041C0E580161





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 28/64

CONCEDE ISENÇÃO DE MULTAS

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte lei :

Artº. 1º - É concedida isenção de multas aos contribuintes que ainda não efetuaram o pagamento de quaisquer tributos municipais em tempo hábil, que os satisfizerem até 30 de dezembro ²⁸ vindouro.

Artº. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____


PREFEITO

